



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Responsável pela Escuta Especializada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, números de vagas e requisito abaixo descritos:

Denominação	Números de vagas	Requisito
Responsável pela Escuta Especializada	2	Ensino Superior Completo em Psicologia ou Assistência Social.

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Realizar/Acompanhar a escuta especializada das crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciaram situações de violência, perante órgão da rede de proteção, autoridade policial ou judiciária,
- II - Executar a Escuta Especializada de acordo com a Legislação Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017;
- III - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Responsável pela Escuta Especializada fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO